

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO SUL/RS

**SUSPENSÃO DA AGC DO DIA 13/03/2020
CONTINUAÇÃO DA AGC - MODALIDADE VIRTUAL
ADITIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

PROCESSO 50023278920208210026

AUTECH CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, já devidamente qualificada nos autos da recuperação judicial e incidente de prestação de contas da Recuperação Judicial, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus procuradores signatários, ante o evento 10, expor o que segue:

Em decisão judicial foi determinada a manifestação da recuperanda a respeito da continuidade AGC pela modalidade virtual, bem como a apresentação de aditivo ao plano de recuperação judicial:

...3. No que diz respeito à petição no evento 02 (documento 182), objeto de pronunciamento da Administração Judicial no documento 183, tenho que, na linha das considerações tecidas, justifica-se a apresentação de um aditivo ao plano recuperacional, para o que fixo o prazo de 30 dias. Outrossim, este Juízo é simpático à ideia e estimula a virtualização de atos processuais, contudo, no que tange à AGC, diante do risco de questionamento em outro grau de jurisdição, entendo imprescindível que sua realização pelo meio eletrônico conte com a anuência expressa da recuperanda, da AJ, do MP e de todos os credores habilitados.

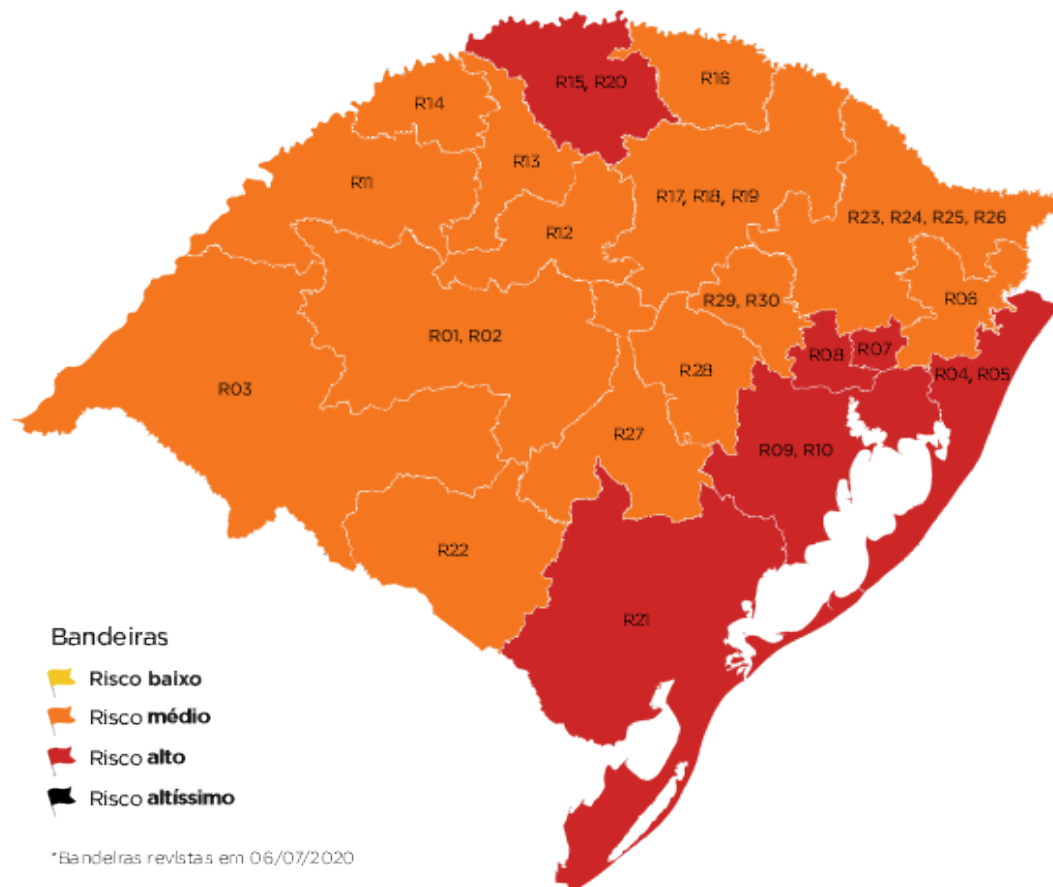
Diante da determinação judicial, em primeiro lugar, conforme exposto pela Administração Judicial, necessário que seja retificada a determinação de intimação de todos os credores habilitados, eis que a assembleia geral de credores realizada no dia 13/03/2020 foi suspensa por decisão assemblear. Vejamos:

apresentados, ninguém manifestou insurgência. Assim, aprovada a proposta de suspensão. Assim, foi proposto o dia vinte e quatro de abril de dois mil e vinte, às quatorze horas, no salão do júri da comarca de Santa Cruz-RS. Questionados acerca de eventual insurgência, nenhum dos presentes manifestou-se. A Administração Judicial referiu que em razão dos desdobramentos futuros e imprevisíveis do CORONA VÍRUS, é possível que a data seja alterada. Assim, caso seja a questão, as comunicações serão realizadas via *e-mail* (conforme lista anexa na primeira convocação de AGC) e no *site* www.francinifeversani.com.br, do que se solicita que os credores retem atentos. Pelo Dr. CESAR CARRERA, procurador da

Assim, os credores habilitados a se manifestarem sobre a continuidade da AGC suspensa na modalidade virtual são restritivamente aqueles presentes naquele ato, conforme manifestação da Administração Judicial no evento 21.

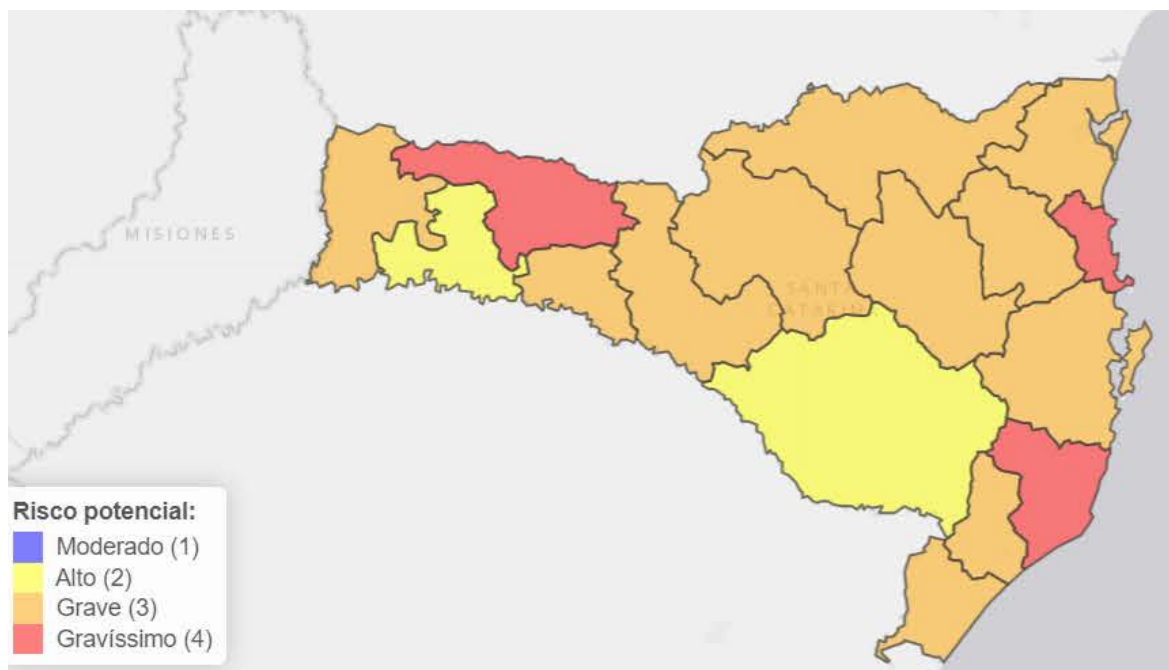
No tocante a realização da AGC na modalidade virtual, importante tecer as seguintes considerações sob a perspectiva da recuperanda, bem como do tratamento paritário dos credores e da preservação da empresa.

O atual cenário da pandemia nas regiões onde a recuperanda tem sua sede e filiais – Santa Cruz do Sul/RS (risco médio), Rio Pardo/RS (risco médio), Montenegro/RS (risco alto) e Itajaí/SC (risco potencial gravíssimo) estão numa fase de agravamento do quadro de restrições pelo COVID 19. Vejamos:



1

¹ <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/>



Destaca-se que a tendência, a par dos registros das últimas semanas, é potencialmente o agravamento das restrições.

Nesse contexto, além da situação atual e futura, implicar na impossibilidade da recuperanda estipular um critério de certeza do seu faturamento perante os credores no cenário de restrições, há uma grande dificuldade de equalizar o interesse dos credores a respeito dos termos do aditivo a ser apresentado perante o juízo.

Assim, o cenário de instabilidade causada pelo COVID 19 não será suprimida pela realização da AGC na modalidade virtual, eis que há atos preparatórios para sua ultimação, tal como a apresentação de um plano aditivo capaz de corresponder às expectativas dos credores, bem como refletir as projeções futuras da empresa. No momento atual será extremamente difícil a marcação de AGC virtual, em razão da incerteza causada pelos rumos da pandemia e os impactos nas regiões em que a recuperanda tem sua sede e filiais.

Além disso, como bem observou a Administração Judicial, na petição do evento 21, a AGC virtual depende de um sistema capaz de garantir a participação adequada e efetiva dos credores habilitados, bem como dar segurança jurídica aos credores e a exposição dos seus votos e manifestações.

A iniciativa do Poder Judiciário em viabilizar a realização da AGC virtual é louvável, contudo, a prática de tal ato virtual, além de não ter um sistema seguro, eficaz e imune às instabilidades tecnológicas e de conexão, irá neste momento onerar a recuperanda e os próprios credores. E mais, há possibilidade de que algum credor habilitado possa ter seu direito prejudicado no exercício do seu voto no conclave virtual e venha em ato posterior – recursal – anular toda a decisão assemblear.

² <http://www.coronavirus.sc.gov.br/gestao-da-saude/>

Nesse aspecto, nem a lei, nem o CNJ estabeleceu ou indicou um sistema capaz de garantir a segurança, eficácia e ausência de nulidade no conclave virtual, em especial, no tocante a efetiva participação dos credores.

As rotinas de realização de AGC virtual já ultimadas, em especial, do qual os procuradores e assessoria de gestão da recuperanda tem conhecimento, foi de dificuldades de conexão do próprio sinal de internet de cada credor e efetiva participação e manifestação dos credores. Não raro, os credores que participam do início do ato, simplesmente retiram-se ao longo da AGC, não estando presentes na hora do voto, por exemplo.

Salienta-se que a recuperanda tem credores não só na região de Santa Cruz do Sul, mas em outras localidades de todos o Brasil, o que dificultaria a equalização com os credores sobre o aditivo do plano, bem como a garantia de participação de todos na AGC virtual.

No tocante ao aditivo do plano de recuperação judicial a ser apresentado no trintídio da intimação da decisão do evento 10, a recuperanda informa que cumprirá o prazo judicial, mas informa desde já a dificuldade de projeção futura e segura aos credores em razão dos impactos da pandemia, bem como da incerteza quanto ao futuro das regiões de atuação empresarial. Revelar-se-á um plano que certamente não contemplará o interesse dos credores, e talvez as possibilidades da Recuperanda.

Por fim, salienta-se que a recuperanda, assessoria de gestão, procuradores e a Administração Judicial, a pedido desta última, têm realizado reuniões mensais, a fim de verificar a situação da recuperanda, em especial seus colaboradores e a sua rotina empresarial. Nesse ponto, a par dos relatórios da Administração Judicial mensais carregado no site, verifica-se a total incerteza mês a mês dos rumos futuros em função dos impactos causados pela pandemia.

DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer:

- a) sejam intimados apenas os credores habilitados na AGC suspensa no dia 13/03/2020, conforme ata da AGC;
- b) seja acolhida as razões da recuperanda, para não realização da AGC virtual, enquanto perdurarem as medidas restritivas e/ou a calamidade pública decretada em decorrência da pandemia.

Por fim, informa que apresentará o aditivo ao plano de recuperação judicial no trintídio do prazo determinado por esse juízo.

Santa Cruz do Sul, RS, 9 de julho de 2020.

Cristiane Regina Birk
OAB/RS 55.670

Gustavo Posser de Moraes
OAB/RS 53.228

Daiana Rosa da Silva
OAB/RS 72.769